




Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|--|---|--|---|
| Processo: PR2025.10/CLHO-00492 | Data de abertura: 02/10/2025 15:28:42 | Data limite de conclusão Não informada |  |
|--|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|--|--|
| Assunto inicial: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde | Nome do destinatário: Marison Assunção de Oliveira | Setor do destinatário: Departamento de Compras e Almoxxarifado |

Histórico de movimentações

| Protocolo | Assunto | Data de abertura | Data de transação | Situação |
|----------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|-----------|
| PT2025.10/CLHO-04632 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 02/10/2025 15:28:42 | 02/10/2025 15:28:42 | Criado |
| PT2025.10/CLHO-04632 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 02/10/2025 15:28:42 | 02/10/2025 15:28:42 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04632 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 02/10/2025 15:28:42 | 07/10/2025 21:21:04 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04720 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 07/10/2025 21:33:49 | 07/10/2025 21:33:49 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04720 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 07/10/2025 21:33:49 | 08/10/2025 09:17:20 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04724 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 09:34:22 | 08/10/2025 09:34:22 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04724 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 09:34:22 | 08/10/2025 09:39:34 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04725 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 09:41:18 | 08/10/2025 09:41:18 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04725 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 09:41:18 | 08/10/2025 09:43:28 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04728 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 10:12:25 | 08/10/2025 10:12:25 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04728 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 10:12:25 | 08/10/2025 10:43:28 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04729 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 10:55:39 | 08/10/2025 10:55:39 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04729 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 08/10/2025 10:55:39 | 09/10/2025 13:52:21 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04751 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 13:53:07 | 09/10/2025 13:53:07 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04751 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 13:53:07 | 09/10/2025 14:41:29 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04754 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 14:42:36 | 09/10/2025 14:42:36 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04754 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 14:42:36 | 09/10/2025 16:53:57 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04762 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 16:57:12 | 09/10/2025 16:57:12 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04762 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 16:57:12 | 09/10/2025 16:58:09 | Recebido |



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| Protocolo | Assunto | Data de abertura | Data de transação | Situação |
|----------------------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| PT2025.10/CLHO-04764 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 17:13:09 | 09/10/2025 17:13:09 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04764 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 09/10/2025 17:13:09 | 09/10/2025 17:29:44 | Recebido |
| PT2025.10/CLHO-04872 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 15/10/2025 11:56:47 | 15/10/2025 11:56:47 | Tramitado |
| PT2025.10/CLHO-04872 | ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | 15/10/2025 11:56:47 | 15/10/2025 11:57:04 | Recebido |



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04632 | Data de abertura: 02/10/2025 15:28:42 | Data de transação: 02/10/2025 15:28:42 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|--|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde | Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira | Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado |
| Prazo: 10 Dias (Úteis) | Prazo final: 16/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 16/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Alta |

Despacho

| |
|--|
| MEMO/SEMUS/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
|--|

Coelho Neto/MA, 02 de outubro de 2025.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para realização da pesquisa de preços para aditamento de 25% de quantidade do item do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 067/2025**, que tem como objeto a **prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo.

Solicitamos que seja informado a Dotação Orçamentária, as obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com **PAB, MAC, FUS**.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 02/10/2025 às 15:28
Código de validação: 3dcd2979-6e85-4c01-9009-21208607c0d5

Secretaria de
SaúdePREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 333/2025

Coelho Neto (MA), 02 de outubro de 2025

À
EMPRESA: INSTITUTO DA VISÃO LTDA

ASSUNTO: Proposta de Aditivo de até 25% dos itens do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a proximidade do término dos objetos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Vossa Senhoria, cujo **objeto é a prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto – MA**, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, solicitamos, por meio deste, manifestação quanto ao interesse em:

1 - Aditamento de até 25% do item contratado, conforme permitido pela legislação vigente.

Solicitamos, ainda, que a resposta a esta solicitação seja encaminhada com a maior brevidade possível, em caráter de urgência.

Ressaltamos que, havendo interesse no aditamento, será necessária a apresentação da documentação atualizada que comprove a **regularidade fiscal e trabalhista da empresa**, conforme exigido para fins de habilitação e continuidade da contratação.

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---------|--------|
| FACOEMLSIFICAÇÃO COMIMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL. | Serviço | 49 |

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.10.02 10:44:15
-03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025



**INSTITUTO DA VISÃO LTDA
HVM OFTALMOLOGIA**

Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Cj. Dallas, Bairro São Sebastião, Codó – MA –
Telefone: (99) 98256-6800
CNPJ nº 02.579.586/0002-05

Codó- MA, 02 de outubro de 2025

OFÍCIO nº 024/2025 (Diretoria)

À SEMUS COELHO NETO – MA

Exmo. Sr. Secretário de Saúde Samuel Jonathan de Lima Bastos

ASSUNTO: TERMO DE ACEITE DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025

Em atenção ao ofício nº 333/2025, **HVM OFTALMOLOGIA**, por meio de seu representante legal infra-assinado **manifesta interesse** em aditamento de 25% do item contratado e na oportunidade anexa a este termo de aceite as documentações de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,

**HERON SIMOES
DOS
SANTOS:2926211937**

2

**Heron Simões dos Santos
Sócio/Diretor**

Assinado digitalmente por HERON SIMOES DOS
SANTOS:29262119372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06011555000115, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução do serviço, que a empresa **CRENCIADA: INSTITUTO DA VISÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.579.586/0002-05,, nos prestou um ótimo serviço referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025**. E que não há óbice para realização do aditamento de até 25% do referido item contratado, que tem como **objeto é a prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 02 de outubro de 2025.


Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC

MEMO/SEMUS/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto/MA, 02 de outubro de 2025.

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Ao senhor (a),

MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para realização da pesquisa de preços para aditamento de 25% de quantidade do item do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 067/2025**, que tem como objeto a **prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo.

Solicitamos que seja informado a Dotação Orçamentária, as obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com **PAB, MAC, FUS**.

Atenciosamente,

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:0076338339
2

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.10.02 15:16:01
-03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025 – CC

**Secretaria de
Saúde**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|------|--|---------|--------|
| 1 | FACOEMULSIFICAÇÃO COMIMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL. | Serviço | 49 |

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Considerando os dispositivos legais previstos nos artigos 124, inciso II, e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a alteração quantitativa de contratos administrativos nos casos em que houver necessidade de ampliação da quantidade originalmente contratada, desde que justificada e dentro dos limites legais;

Considerando que [expor de forma sucinta a justificativa para o aumento quantitativo, como: "houve aumento na demanda do objeto contratual em decorrência de [fatores técnicos, operacionais ou situacionais];

Considerando que o aumento não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 (25% do valor ou quantidade original para bens e serviços comuns, ou 50% para itens de suprimento contínuo);

Considerando que a alteração preserva as condições essenciais do contrato e não prejudica a competição ou o interesse público;

AUTORIZO, nos termos da legislação vigente e com base na análise técnica e jurídica realizada, a celebração do Termo Aditivo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025**, visando o aumento quantitativo do objeto contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:0076338339
2

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.10.02 15:18:40
-03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.11/CLHO-00624

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº45/2024, de 29 de outubro de 2024.

CREDENCIADA: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.579.586/0002-05, com sede na Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, Codó – MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Heron Simões dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 292.621.193-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | Valor Tabela SUS | Valor Total |
|--------------|---|---------|--------|------------------|-----------------------|
| 1 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL. | Serviço | 198 | R\$ 771,60 | R\$ 152.776,80 |
| 2 | RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL | Serviço | 280 | R\$ 436,44 | R\$ 122.203,20 |
| Total | | | | | R\$ 274.980,00 |

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, na capacidade de atendimento referida.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela presente o tópico 1, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços em Saúde aprovada pela Resolução nº 45 de 29 de outubro de 2024.

2.2. O valor do procedimento/serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. Os valores aqui definidos **PODERÃO** ser reajustados conforme da Secretaria Municipal de Saúde mediante solicitação da credenciada, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão solicitados e autorizados pela SEMUS, mediante emissão da Ficha de Atendimento Ambulatorial. Conforme o caso, a secretaria ou paciente entrará em contato com o credenciado para marcação de horário para realização do procedimento/serviço.

4.2. A CREDENCIADA **SOMENTE** poderá realizar o serviço para pacientes que estiverem munidos com a Ficha de Atendimento Ambulatorial emitida e assinada por responsável da



Secretaria Municipal demandante. Concluído o serviço/procedimento, o paciente deve assinar o seu nome na Ficha.

4.2.1. A CREDENCIADA deve reter tal documento para entregá-lo posteriormente a SEMUS, permitindo assim o faturamento dos serviços os quais prestou.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos podendo esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento mediante justificativa prévia.

4.4. Sendo a CREDENCIADA autorizada a realizar os serviços (seja procedimento, consulta, exames e etc), deverá elaborar os respectivos laudos e resultados.

4.5. O laudo ou resultado (do procedimento, consulta ou exame) deverá ser retirado pelo usuário/paciente do Sistema Municipal de Saúde, junto à CREDENCIADA que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{UF16438}$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.1.3. Promover atendimento de qualidade;

6.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6.1.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

6.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.1.7. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Elaboração do cronograma de execução dos serviços juntamente dos credenciados;

7.1.2. Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;

7.1.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

7.1.6. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo PR2024.11/CLHO-00624 e ao Chamamento Público nº 002/2025 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA



11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE, nos termos do Edital e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.



13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Coelho Neto/MA, 26 de março de 2025.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:0076338339
2

Assinado de forma digital por SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
Dados: 2025.03.26 19:20:17 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
9372

Digitally signed by HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06011555000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.26 19:15:12 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

**INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CREDENCIADA**

art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 0120/2024/CC, publicado na edição nº 1307/2024 de 05 de setembro de 2024 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

“Onde se lê: Art. 7º [...] conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal nº. 6.7606/79.

Leia-se: Art. 7º [...] conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.”

Art. 2º Esta errata entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 26 de março de 2025.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 067/2025 da Chamada Pública Nº 002/2025. Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Credenciante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Credenciada: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.586/0002-05, Representante da Credenciada: Heron Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº45/2024, de 29 de outubro de 2024. OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA Data da Assinatura: 26 de março de 2025. Prazo de vigência: 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de

terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 274.980,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

Portaria nº 373/2025
Coelho Neto - MA, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 599/2011, e o que consta no Processo nº 306/2020 do IPSMCN.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 31/2020 de 30 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. RETIFICAR a Pensão por Morte do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 106.248.483-53, cônjuge e dependente da servidora MARIA DE JESUS ALVES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, falecida em 03/09/2020. Com fundamentação legal no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c/c Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art, 2º,II e a Lei Municipal nº 599/2011, art 8º, 62,I e §2º, art. 63, II.

Art. 2º. Valor dos proventos são: Salário de Professora Classe “D” valor R\$ 3.545,06 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e Quinquênio 25% no valor de R\$ 886,26 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Totalizando o valor de R\$ 4.431,32 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), que serão reajustados nos termos do art. 40, § 8º da CF/88 e art. 40 da Lei Municipal nº 786/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Publique-se e Cumpra-se



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 067/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.11/CLHO-00624**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025**Vigência:** de 26/03/2025 a 26/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000094/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000019/2025](#)**Objeto:**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmologica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.579.586/0002-05**VALOR CONTRATADO**

R\$ 274.980,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo |
|--------------|------------|----------|
| Contrato 067 | 27/03/2025 | Contrato |

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: < >[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/03/2025 - 27/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/2025 10:41:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 287d5419-6bcd-4240-9b90-4b0edd63c7a2

CONTRATO

| cnpj contratante | id contrato | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|---------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| 10747944000180 | CR672025FMS | 03722169356 | 27/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 10747944000180 | CR672025SEMUS | 03722169356 | 27/03/2025 | 03722169356 | 27/03/2025 | EXCLUÍDO |

Total Contrato: 2

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 28 de novembro de 2024.

GLEYBSON AMORIM
MARQUES:046051193
96

Assinado de forma digital por
GLEYBSON AMORIM
MARQUES:04605119396
Dados: 2024.11.28 09:44:51 -03'00'

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
CNPJ Nº 06.104.863/0001-95
 Pça Ferrelra Baima, 538 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000558/2025

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|--------------------------|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO DA VISAO LTDA |
| ENDEREÇO | RUA ANTONIO JOAQUIM ARAUJO, Nº 220, SAO SEBASTIAO - CODO, 65400-000 |
| INSC. MUNICIPAL | 210330702579586000205 |
| CPF/CNPJ | 02.579.586/0002-05 |
| ATIVIDADE | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **004995**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:49:01 hs do dia 23 de Setembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 22 de Novembro de 2025 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **7HP3CF250923**.



(Handwritten signature)
 Ehs Augusto Araújo Lima
 Superintendente
 Portaria: 0314/2025
 SEAD 01/02/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

CNPJ: 06.104.863/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000754/2025**

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|--------------------------|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO DA VISAO LTDA |
| INSC. MUNICIPAL | 210330702579586000205 |
| CNPJ | 02.579.586/0002-05 |
| ATIVIDADE | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS |
| ENDEREÇO | RUA ANTONIO JOAQUIM ARAUJO, 220, , SAO SEBASTIAO, CODO - MA |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº004969/2025** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 02.579.586/0002-05**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:47:51 hs do dia 23 de Setembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 22 de Novembro de 2025 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **ZY0JEZ250923**.



Els Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.579.586/0002-05
Razão Social: INSTITUTO DA VISAO LTDA
Endereço: RUA ANTONIO JOAQUIM ARAUJO / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091218240876458805

Informação obtida em 23/09/2025 11:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.579.586/0002-05

Razão social: INSTITUTO DA VISAO LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 12/09/2025 | 12/09/2025 a 11/10/2025 | 2025091218240876458805 |
| 23/08/2025 | 23/08/2025 a 21/09/2025 | 2025082305060876458827 |
| 04/08/2025 | 04/08/2025 a 02/09/2025 | 2025080410560876458808 |
| 16/07/2025 | 16/07/2025 a 14/08/2025 | 2025071618530876458867 |
| 27/06/2025 | 27/06/2025 a 26/07/2025 | 2025062706110876458882 |
| 08/06/2025 | 08/06/2025 a 07/07/2025 | 2025060801010876458860 |
| 20/05/2025 | 20/05/2025 a 18/06/2025 | 2025052006280876458882 |
| 01/05/2025 | 01/05/2025 a 30/05/2025 | 2025050101140876458837 |
| 12/04/2025 | 12/04/2025 a 11/05/2025 | 2025041201240876458862 |
| 24/03/2025 | 24/03/2025 a 22/04/2025 | 2025032420250876458896 |
| 05/03/2025 | 05/03/2025 a 03/04/2025 | 2025030505170876458866 |
| 14/02/2025 | 14/02/2025 a 15/03/2025 | 2025021418440876458845 |
| 26/01/2025 | 26/01/2025 a 24/02/2025 | 2025012601080876458887 |
| 07/01/2025 | 07/01/2025 a 05/02/2025 | 2025010701450876458803 |
| 19/12/2024 | 19/12/2024 a 17/01/2025 | 2024121901390876458841 |
| 30/11/2024 | 30/11/2024 a 29/12/2024 | 2024113001270876458841 |
| 11/11/2024 | 11/11/2024 a 10/12/2024 | 2024111103150876458807 |
| 23/10/2024 | 23/10/2024 a 21/11/2024 | 2024102322110876458826 |
| 04/10/2024 | 04/10/2024 a 02/11/2024 | 2024100418360876458880 |
| 15/09/2024 | 15/09/2024 a 14/10/2024 | 2024091501010876458860 |
| 27/08/2024 | 27/08/2024 a 25/09/2024 | 2024082702420876458808 |
| 08/08/2024 | 08/08/2024 a 06/09/2024 | 2024080805390876458866 |
| 20/07/2024 | 20/07/2024 a 18/08/2024 | 2024072000520876458806 |
| 01/07/2024 | 01/07/2024 a 30/07/2024 | 2024070105150876458840 |
| 12/06/2024 | 12/06/2024 a 11/07/2024 | 2024061204250876458803 |
| 24/05/2024 | 24/05/2024 a 22/06/2024 | 2024052418290876458840 |
| 05/05/2024 | 05/05/2024 a 03/06/2024 | 2024050500424424399203 |
| 16/04/2024 | 16/04/2024 a 15/05/2024 | 2024041602235361346360 |
| 28/03/2024 | 28/03/2024 a 26/04/2024 | 2024032818264446132428 |
| 09/03/2024 | 09/03/2024 a 07/04/2024 | 2024030900460192852009 |
| 19/02/2024 | 19/02/2024 a 19/03/2024 | 2024021903471236668847 |

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CPF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 31/01/2024 | 31/01/2024 a 29/02/2024 | 2024013103512350118007 |
| 11/01/2024 | 11/01/2024 a 09/02/2024 | 2024011110451812344026 |
| 23/12/2023 | 23/12/2023 a 21/01/2024 | 2023122304070341892399 |
| 04/12/2023 | 04/12/2023 a 02/01/2024 | 2023120410565685444784 |
| 15/11/2023 | 15/11/2023 a 14/12/2023 | 2023111504224681460993 |
| 27/10/2023 | 27/10/2023 a 25/11/2023 | 2023102707352919879210 |
| 08/10/2023 | 08/10/2023 a 06/11/2023 | 2023100804102015183187 |
| 31/03/2001 | 31/03/2001 a 30/04/2001 | |
| 28/02/2001 | 28/02/2001 a 31/03/2001 | |
| 31/01/2001 | 31/01/2001 a 28/02/2001 | |

Resultado da consulta em 02/10/2025 15:07:11

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DA VISAO LTDA
CNPJ: 02.579.586/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:51 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **548C.68C3.9D80.C0F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Home > + > Resultado Consulta

☰ Serviços do Contribuinte

🗄️ 🔍 Entrar com gov.br

CNPJ 02.579.586/0001-16 Período 02/06/2025 a 02/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de validade

| Código de Controle | Tipo | Data - Hora de Emissão | Data de Validade | Situação |
|---------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|----------|
| CED4.9C3E.A707.566C | Negativa | 30/09/2025 - 08:01:50 | 29/03/2026 | Válida |
| 548C.68C3.9D80.C0F1 | Negativa | 16/07/2025 - 17:43:51 | 12/01/2026 | Válida |
| FD14.AE24.907C.3543 | Positiva com efeitos de negativa | 11/05/2025 - 08:52:24 | 07/11/2025 | Válida |
| 098E.9981.CA51.OBF8 | Positiva com efeitos de negativa | 05/04/2025 - 10:34:52 | 02/10/2025 | Válida |
| DF29.814B.2E14.75E5 | Positiva com efeitos de negativa | 24/03/2025 - 12:21:20 | 20/09/2025 | Expirada |

Exibir: 5 | 1-5 de 8 itens | Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

🔄 Voltar

★ Avaliar Serviço

🔍 Nova Consulta

REDES SOCIAIS







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DA VISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.579.586/0001-16
Certidão n°: 56121421/2025
Expedição: 23/09/2025, às 11:45:07
Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DA VISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.579.586/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

02.579.586/0001-16

* Informe o número e ano da Certidão:

56121421

/

2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 219746/25

Data da Certidão: 19/08/2025 08:37:39

CPF/CNPJ 02579586000205 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 219746/25**Data de Validade:** 17/11/2025 08:37:39**Data de Emissão:** 19/08/2025 08:37:39**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 02579586000205**Razão Social:**[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076996/25

Data da Certidão: 19/08/2025 08:54:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02579586000205

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 076996/25**Data de Validade:** 17/11/2025**Data de Emissão:** 19/08/2025 08:54:50**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 02579586000205**Razão Social:**

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA - INSTITUTO DA VISAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato **HERON SIMOES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, medico, CRM/MA. 2903, residente e domiciliado na Rua Tremembes, 17, Qda 11, Calhau, São Luis-Ma., portador da carteira de identidade n.º 613.356-SSP-MA., e CIC-292.621.193-72, **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES**, brasileira, casada, medica, CRM/MA 2904, residente e domiciliada na Rua Tremembes, 17, Qda 11, Calhau, São Luis-Ma., portador da carteira de identidade n.º 1.543.524 SSP-GO., e CIC-413.491.991-68 tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, para execução dos trabalhos enumerados na clausula quarta, a qual se regerá pelas clausulas e condições a seguir estabelecidas, e subsidiariamente no que com elas não colidir, pela lei 6.404. de 15 de dezembro de 1.976 e pelos demais ordenamentos legais da legislação a espécie aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Jurisdição

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade ora constituída, tem a denominação social de **INSTITUTO DA VISAO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade **INSTITUTO DA VISAO LTDA**, tem o fôro nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhao, local onde serão dirimidas todas e quaisquer ações fundadas no presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO O nome de fantasia da sociedade será **INSTITUTO DA VISAO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede ora instalada na Av. Mal. Castelo Branco, 707, sala 105, São Francisco, São Luis-Ma., e a critério e por deliberação de seus sócios, registrada essa no livro próprio de que trata a cláusula Sexta do presente Contrato, poderá atuar em qualquer parte do território nacional, através de filiais, convênios, representantes ou de outros meios considerados idôneos, úteis e compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II

Objetivos, Duração e Administração

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços
De:
a—Prestacao de servicos medicos, exames complementares em geral e cirurgicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade a juízo de seus integrantes poderá ter participação direta ou indireta em sociedades de atividades afins ou mesmo diversas, em consórcio ou quaisquer outras modalidades societárias, desde que tal fato se torne conveniente para consecução de seu objetivo social.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é contratada por prazo indeterminado dissolvendo-se a mesma ou extinguindo-se, nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução, cumpridas as obrigações da sociedade, o remanescente do patrimônio social compartilhar-se-á entre os sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a dissolução se processar como decorrência de falecimento, retirada interdição definitiva ou qualquer outro impedimento legal de um dos sócios, é expressamente facultado ao sócio remanescente investir-se no acervo social, mediante pagamento, aos herdeiros ou ao sócio interdito retirante ou impedido dos haveres que então forem apurados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante que feita a verificação dos haveres, for apurado como devido aos herdeiros sócio falecido, retirante, interdito ou impedido, serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 03 (três) meses após o falecimento, retirada, interdição ou declaração de impedimento e as demais com o intervalo igual de 03 (três) meses cada uma, pela ordem de sucessão.

PARÁGRAFO QUARTO: A apuração de haveres de que trata o parágrafo anterior, será feita por um perito escolhido pelos interessados de comum acordo, que tomará como base o balanço ativo e passivo da Sociedade, extraordinariamente levantado até 30 (trinta) dias após o falecimento, interdição, retirada ou declaração de impedimento de qualquer dos sócios. Não havendo concordância entre os interessados na indicação do perito, proceder-se-á a apuração por intermédio de liquidante judicialmente indicado, recorrendo-se, como subsídio, ao que estabeleça a Lei Processual Civil vigente, em seu título próprio.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo comunhão de interesses entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou o representante legal do sócio interdito ou proibido, a Sociedade não se extinguirá, sendo o mesmo substituído por pessoa indicada pelos herdeiros ou representante legal e aceita esta pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade adotará um livro próprio para o registro de atas das reuniões que efetuar e das decisões que tomar e no qual serão obrigatoriamente lançadas todas as deliberações de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada pelos sócios quotistas, HERON SIMOES DOS SANTOS, e MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES. Os quais sob a denominação de diretores, exercerão o cargo, sendo-lhes, para tanto, cometidos todos os poderes previstos pela legislação específica das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, os constantes do presente instrumento particular de Contrato Social, os decorrentes da legislação à espécie aplicável e os que nos limites das leis vigentes, lhe possam vir a ser deferidos por decisões adotadas em comum acordo com o outro sócio-quotista, registrada essa no livro próprio de que trata a Cláusula Sexta, cabendo-lhe representar a sociedade em juízo ou fora dele junto as repartições nas esferas federal, estadual e municipal, e suas respectivas autarquias e fundações, exclusivamente nos negócios de interesse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da ata a que se refere a cláusula sétima, tirar-se-ão cópias para os fins de direito, em quantas vias forem necessárias, arquivando-se a mesma para que produza seus jurídicos e legais efeitos quanto a terceiros, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente com autorização expressa de ambos os sócios, o Sócio-Gerente poderá, em benefício do objetivo social, hipotecar, dar em penhor ou alienar bens móveis ou imóveis e equipamentos de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos sócios assumir quaisquer obrigações contrárias aos interesses da sociedade, bem como utilizar a denominação social para conceder aval ou fiança em operações estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os encargos e atribuições dos Sócios-Gerente poderão ser executados por procurador ou procuradores ad-negotia e/ou ad-juditia, o instrumento procuratório, vedados os poderes contidos no parágrafo segundo da cláusula sétima, especificar os respectivos poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, tudo registrado no livro de que trata a cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos impedimentos e afastamentos ocasionais ou temporário do Diretor Presidente, a sociedade será administrada pelo Diretor Administrativo ou qualquer Diretor, escolhido de comum acordo em reunião dos sócios, cuja Ata será lavrada no livro estabelecido pela Cláusula Sexta.

CAPÍTULO III

Do capital Social, da Subscrição e da Integralização

CLÁUSULA NONA: O capital Social da sociedade INSTITUTO DA VISA O LTDA., é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL), cada uma, assim subscritas em moeda corrente e legal do país neste ato:

| SOCIOS | QTD QUOTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------------------|------------|-------------|
| HERON SIMOES DOS SANTOS | 10.000 | 10.000,00 |
| MARIANE POMPEU F. DO AMARAL SIMOES | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

CAPÍTULO IV

Das Quotas e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade sem expresse consentimento do outro sócio, cabendo-lhe em igualdade de condições, direito de preferência para adquiri-las, direito esse que será exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da oferta, por escrito, do sócio retirante, o qual, vencido o prazo ora estipulado, poderar ceder ou transferir livremente as suas quotas a quem lhe aprouver, independentemente de qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, nos termos do Artigo 2º in fine do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, dos Lucros e da Retirada Mensal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social da sociedade INSTITUTO DA VISAQ LTDA., coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o respectivo balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O dirigente perceberá um "pro-labore" mensal a ser estabelecido de comum acordo, em reunião específica para esse fim e limitado ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros líquidos apurados em balanço geral, poderão ser distribuídos proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensos em conta própria do Patrimônio Líquido para posterior incorporação ao Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os prejuízos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um havendo reservas disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste instrumento particular de contrato, serão resolvidos pela legislação vigente e específica a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato obriga não apenas os contribuintes mas, também aos herdeiros e\ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As decisões serão sempre tomadas em reunião convocada pelo sócio gerente com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de convite ao outro sócio por carta remetida pelo Correio com Aviso de Recepção ou entregue pessoalmente, contra recibo passado na segunda guia do convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de recusa do Sócio Gerente de convocar a reunião de que trata a presente cláusula, poderá o outro sócio fazer a convocação nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, e cientificá-lo por escrito, do dia e hora de sua realização, com a comprovação de duas pessoas idôneas que assinarão a segunda via do convite, como testemunhas na hipótese de haver ele se recusado a recebê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá necessidade de convocação com a observância de prazo, para as reuniões realizadas com a presença dos sócio-quotistas ou do(s) seu(s) procurador(es).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As decisões tomadas nas reuniões a que se refere o presente instrumento particular de Contrato, serão registradas em Ata lavrada no livro próprio a que se refere a cláusula sexta, arquivando-se as que se destinem a produzir efeitos jurídico e/ou legais contra terceiros, no cartório de registro de pessoas jurídicas no Estado do Maranhão.

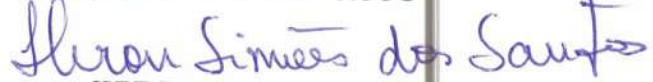
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer um dos sócios quotistas poderá participar das reuniões e tomar qualquer decisão a que se refere o presente instrumento particular de Contrato Social, através de procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, no qual conste os poderes específicos que poderá utilizar e de qual deliberação poderá participar, ficando o supracitado instrumento de procuração arquivado, como documento probante do mandato na Sociedade.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA Para os efeitos do disposto no inciso III do artº 38 da lei 4.726 de 13.07.1965, bem como de acordo com o contido no item II do artº 71 e item IV do artº 1º do decreto 57.651 de 19.01.66 alterado pelo decreto 82.482 de 24.10.78 e na conformidade do artº 2º do decreto 65.400 de 13.10.69, e dos §§ 1º e 2º do artº 147 da lei 6.404 de 15.12.76 os sócios HERON SIMOES DOS SANTOS e MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES , acima descritos e abaixo assinados, declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comércio a ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

E por se acharem os contratantes nesta e na melhor forma em direito permitida justos e combinados e, pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, em 05 (cinco) vias de idêntico teor e que se destinam a registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sendo duas vias para arquivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão e as demais para uso dos sócios.

São Luís-Ma., 22 de Maio de 1.998



HERON SIMOES DOS SATOS
CIC - 292.621.193-72.



MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARA SIMOES
CIC - 413.491.991-68

TESTEMUNHAS:



João Garreto Lopes
CI - 180.787-SSP-Ma.



Jaison Rodrigues Lopes
CI - 2.950.792-8 SSP-Ma.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01, DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO DA
VISO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, HERON SIMOES DOS SANTOS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/10/1963, médico, CRM/MA 2903, portador da cédula de identidade de nº 613.356, SSP-MA, e CPF nº 292.621.193-72, residente e domiciliado na cidade de São Luis (MA), à Rua Tremembés, nº 17, quadra 11, bairro Calhau, CEP 65071-485 e MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/05/1967, médica, portadora da cédula de identidade nº 1.543.524, SSP-GO, e CPF de nº 413.491.991-68, residente e domiciliada na cidade de São Luis (MA), à Av. Tremembés, nº 17, quadra 11, bairro Calhau, CEP 65.071-485, únicos sócios do INSTITUTO DA VISO LTDA-ME, com sede na cidade de São Luis (MA), à Av Mal Castelo Branco, nº 707, sala 105, bairro São Francisco, CEP 65075-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, localizada em São Luis (MA), sob o NIRE de nº 21200437353, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.586/0001-16, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade que era na Av. Mal Castelo Branco, nº 707, sala 105, bairro São Francisco, CEP: 65.075-000, São Luís - MA, passa a ser na Rua Urbano Santos, nº 520, Altos, bairro Centro, CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

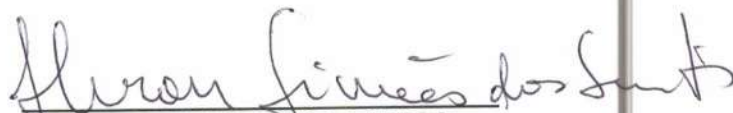
Que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com o que fica expresso neste instrumento de alteração contratual.

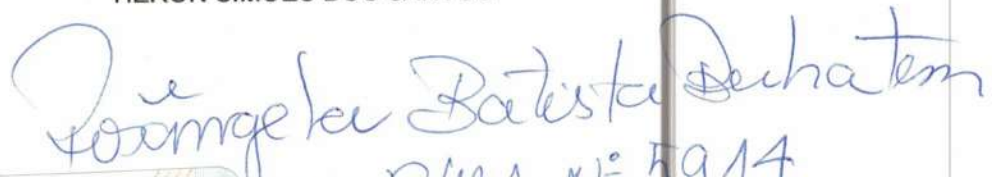
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, datilografadas e rubricadas apenas no anverso, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, permanecendo as demais em poder das partes.

São Luis-MA, 23 de agosto de 2010.



MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES


HERON SIMOES DOS SANTOS


0AB/MA nº 5914



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **HERON SIMOES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 04/10/1963, médico oftalmologista, CRM/MA 2903, portador da cédula de identidade de nº 613.356, SSP - MA, e CPF nº 292.621.193-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), Rua dos Bicudos n.º 9 Apto 301 Ed. Rotterdam - Ponta do Farol, CEP 65.075-090 e **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/05/1967, médica oftalmologista, portadora da cédula de identidade nº 1.543.524, SSP - GO, e CPF de nº 413.491.991-68, residente e domiciliada na cidade de São Luís (MA), Rua dos Bicudos n.º 9 Apto 301 Ed. Rotterdam - Ponta do Farol, CEP 65.075-090, únicos sócios do **INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 520, Altos, bairro Centro, CEP 65.485-000 Itapecuru Mirim-MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, localizada em São Luís (MA), sob o NIRE de nº 21200437353, e alteração contratual n.º 01 sob n.º 20100528023 em 26/08/2010 e inscrita no CNPJ sob nº 02.579.586/0001-16, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária tem a razão social de **INSTITUTO DA VISÃO LTDA-ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade que era na Rua Urbano Santos, nº 520, Altos, bairro Centro, CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim - MA, passa a ser na Avenida Principal/Rua 103/Marconi Caldas n.º 34 Quadra 10- Santa Efigênia - CEP: 65058-719-São Luís-MA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:26 SOB Nº 20160312329.
 PROTOCOLO: 160312329 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601869752. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/09/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social ficará assim distribuído da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|--|------------|-------------|----------------------|
| Heron Simões dos Santos | 50 | 50% | R\$ 10.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 50 | 50% | R\$ 10.000,00 |
| Totais | 100 | 100% | R\$ 20.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.


Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebimento de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da Sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará o pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ou bens.

Parágrafo Quinto: O aumento de capital mediante a integralização com bens mencionada no parágrafo quarto, dependerá da aprovação de totalidade dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente para integralizar do Capital Social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:26 SOB Nº 20160312329.
 PROTOCOLO: 160312329 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601869752. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/09/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **Heron Simões dos Santos e/ou Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões**, podendo:

a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra judicial;

b) Praticar quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;

c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a carga públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Continuam em pleno vigor as cláusulas não abrangidas nesta alteração, bem como as do contrato primitivo, não alteradas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da comarca do Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento serão decididos de comum acordo entre os quotistas aplicando-se as disposições da legislação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:26 SOB Nº 20160312329.
 PROTOCOLO: 160312329 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601869752. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/09/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

específica sobre sociedades limitadas e, de forma suplementar, as disposições da legislação sobre sociedades anônimas Lei 6.404/1976.

E por estarem de pleno e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís -MA, 14 de abril de 2016 .

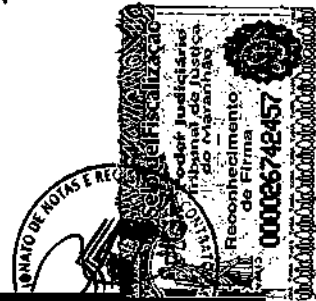
5º OFÍCIO

Heron Simões dos Santos

Heron Simões dos Santos
CPF n.º 292.621.193-72

5º OFÍCIO

Mariane Pompeu Ferreira do Amaral
Mariane Pompeu Ferreira do Amaral.
CPF de n.º 413.491.991-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:26 SOB Nº 20160312329.
PROTOCOLO: 160312329 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601869752. NIRE: 21200437353.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA - ME

JUCEMA

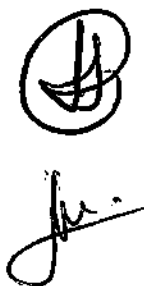
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/09/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís – MA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista, nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos Santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF n.º 292.621.193-72, Cédula de Identidade RG n.º 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o n.º 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliada na Rua dos Bícudos n.º 301 Quadra 01 Lote 09 Ed Roterdam – Ponta do Farol Cep: 65075-090 – São Luís-MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, brasileira, natural de São Luís –MA, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 1543524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF n.º 413.491.991-68 e CRM/MA sob o n.º 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na Rua dos Bícudos n.º 301 Quadra 01 Lote 09 Ed Roterdam – Ponta do Farol Cep: 65075-090 – São Luís-MA ; únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA-ME.**, com sede na Av. Principal/Rua 103/Marconi Caldas n.º 34 Quadra 10 – Santa Efigênia – São Luís –MA – Cep: 65058-719, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.579.586/0001-16 com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nire n.º 21200437353 em 01/06/1998 e alteração contratual n.º 01 201000528023 em 26/08/2010; alteração contratual n.º 02 20160312329 em 20/09/2016 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que era na Av. Principal/Rua 103/Marconi Caldas n.º 34 Quadra 10 – Santa Efigênia – São Luís –MA – Cep: 65058-71, passa a ser na Avenida Jerônimo de Albuquerque n.º 741 Bequimão Cep: 65060-645 – São Luís – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa sua denominação de **INSTITUTO DA VISÃO LTDA-ME**, para **HCI- OFTALMOLOGIA LTDA-ME**, e nome de fantasia" **HCI- OFTALMOLOGIA AVANÇADA**.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
 PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704683749. NIRE: 21200437353.
 HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 07/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE HCI- OFTALMOLOGIA LTDA-ME**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: "HCI- OFTALMOLOGIA LTDA-ME".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

Avenida Jerônimo de Albuquerque n.º 741 Bequimão Cep: 65060-645 – São Luís – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A Sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA;

A Sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CIRURGIAS

8610-1/01: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.


JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
 PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704683749. NIRE: 21200437353.
 HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 07/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é distribuído da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|--|------------|-------------|----------------------|
| Heron Simões dos Santos | 50 | 50% | R\$ 10.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 50 | 50% | R\$ 10.000,00 |
| Totais | 100 | 100% | R\$ 20.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebimento de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará o pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ ou bens.

Parágrafo Quinto: O aumento de capital mediante a integralização com bens mencionada no parágrafo quarto, dependerá da aprovação de totalidade dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
 PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704683749. NIRE: 21200437353.
 HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 07/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

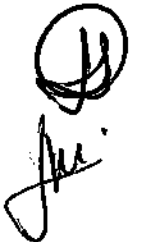
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralizar do Capital Social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pela sócia **Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos**, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.


CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos**; podendo:

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade;
- b) Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- c) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais e;
- d) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
 PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704683749. NIRE: 21200437353.
 HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 07/12/2017
 www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios, em nome da sociedade usar os seus poderes para fins alheios aos interesses sociais, e assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios.

Parágrafo Quarto: Do faturamento mensal bruto da empresa: parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se-á ao "Fundo de Desenvolvimento Social" para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL.

O Exercício Social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
 PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704683749. NIRE: 21200437353.
 HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 07/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- LUCROS E PREJUÍZOS:

Nos quatro primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: ALTERAÇÕES.


Continuam em pleno vigor as cláusulas do contrato primitivo, não alterado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: FORO

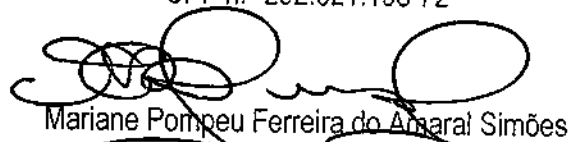
Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01(uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís -MA., 30 de outubro de 2017.


Heron Simões dos Santos.

CPF n.º 292.621.193-72


Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões

CPF n.º 413.491.991-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 11:39 SOB Nº 20171261283.
PROTOCOLO: 171261283 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704683749. NIRE: 21200437353.
HCI OFTALMOLOGIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luis-MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72, cédula de identidade RG nº 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o nº 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliada na Rua dos Bicudos nº 301 quadra 01 lote 09 Ed. Rotterdam – Jardim Renascença Cep: 65075-090-São Luis – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG nº 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF nº 413.491.991-68 e CRM/MA sob o nº 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na rua dos Bicudos nº 301 quadra 01 lote 09 ed. Rotterdam –Jardim Renascença Cep: 65075-090 – São Luis – MA; únicos sócios da **HCI OFTALMOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque nº 741, Bequimão Cep: 65060.645 – São Luis – Ma, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.579.586/0001-16 com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nire nº 21200437353 em 01/06/1998 e alteração contratual nº 01 201000528023 em 26/08/2010; alteração contratual nº 02 20160312329 em 20/09/2019; alteração contratual 03 21200437353 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PREIMEIRA: A sociedade que era na Avenida Jerônimo de Albuquerque nº 741 Bequimão CEP: 65060.645 – São Luis – Ma, passa a ser na Av. Principal, nº 34 quadra 10, Santa Efigênia , CEP: 65.058-719 São Luis – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa sua denominação de **HCI OFTALMOLOGIA LTDA – ME**, para **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **INSTITUTO AVANÇADO DA VISÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social

Fica elevado o Capital Social de R\$ 20.000,00 para R\$ 100.000,00, cujo o aumento de R\$ 80.000,00 é integralizado neste ato em moeda correte e legal do país a assim distribuído.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
 PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905103452. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|--|--------|------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 50 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 50 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Totais | 100 | 100% | R\$ 100.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de ' INSTITUTO DA VISÃO LTDA' .

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE

Av. Principal, nº 34 quadra 10, Santa Efigênia, São Luis – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA –

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CICURGIAS.

8610-1/01: Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
 PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905103452. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é distribuído da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|--|------------|-------------|-----------------------|
| Heron Simões dos Santos | 50 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 50 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Totais | 100 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ ou bens.

Parágrafo Quinto: O aumento de capital mediante a integralização com bens mencionada no parágrafo quarto, dependerá da aprovação de totalidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralizar do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
 PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905103452. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pela sócia **Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos**, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos** podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade;
- b) Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- c) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;
- d) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905103452. NIRE: 21200437353.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao "Fundo de Desenvolvimento Social" para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LUCRO E PREJUÍZOS

Nos quatros primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros e prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro de deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Continuam em pleno vigor as clausulas do contrato primitivo, não alterado neste instrumento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905103452. NIRE: 21200437353.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luis., 10 de outubro de 2019



Heron Simões dos Santos

HERON SIMÕES DOS SANTOS

CPF Nº 292.621.193-72



Mariane Pompeu Ferréira do Amaral Simões

MARIANE POMPEU FERRÉIRA DO AMARAL SIMÕES

CPF Nº 413.491.991-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
 PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905103452. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 08:32 SOB Nº 20191080535.
 PROTOCOLO: 191080535 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905103452. NIRE: 21200437353.
 INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís - MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72, cédula de identidade RG nº 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o nº 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliada na Rua dos Bicudos nº 301 quadra 01 lote 09 Ed. Rotterdam – Jardim Renascença CEP: 65075-090-São Luís – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG nº 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF nº 413.491.991-68 e CRM/MA sob o nº 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na rua dos Bicudos nº 301 quadra 01 lote 09 ed. Rotterdam –Jardim Renascença CEP: 65075-090 – São Luís – MA; únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **INSTITUTO AVANÇADO DA VISÃO** com sede na Avenida Principal nº 34 quadra 10, Santa Efigênia, Cep:65.058-719 São Luís – Ma, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.579.586/0001-16 com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nire nº 21200437353 em 01/06/1998 e alteração contratual nº 01 201000528023 em 26/08/2010; alteração contratual nº 02 20160312329 em 20/09/2019; alteração contratual 03 21200437353 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PREMEIRA: SEDE

A sociedade que era na Avenida Principal nº 34 quadra 10, Santa Efigênia, Cep:65.058-719 São Luís – Ma, passará a ser na Rua Antônio Joaquim Araújo nº220 Bairro São Sebastião Conjunto Dallas Codó - Ma, Cep:65.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: SÓCIO

Admite-se na sociedade **HEITOR DO AMARAL SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF:025.455.883-69, RG: 0200381420020 SSP-MA, nascido em 08/04/1989 residente na Avenida dos Holandeses-87 Ed. Ari Oliveira –NA Térreo AO 5 87, APT: 205, CEP: 65075-650- São Luís –Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social

Os sócios, **HERON SIMÕES DOS SANTOS** e **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES** acima qualificada cede e transfere neste ato ao Sr. **HEITOR DO AMARAL SIMÕES** a cima identificado o total de 20.000,00(Vinte mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada, totalizando em R\$20.000,00 (Vinte Mil reais). Fica assim o Capital Social de R\$ 100.000,00 e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país e assim distribuído:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|--|---------------|----------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Totais | 100% | 100% | R\$ 100.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO-SEDE**

A Sociedade girará sob a denominação social de **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, de forma que seu administrador fara uso. A sociedade tem sua sede social Rua Antonio Joaquim Araújo nº220 Bairro São Sebastião Conjunto Dallas Codó - Ma, Cep:65.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CICURGIAS.

8610-1/01: Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000,00 Cem Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando integralmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|---|----------|------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Totais | 10000000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo

índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizadas em moeda corrente e/ ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralizar do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pela sócia **Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos**, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos** podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade;
- b) Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- c) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;
- d) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao “Fundo de Desenvolvimento Social” para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA– EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCRO E PREJUÍZOS

Nos quatros primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros e prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro de deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Continuam em pleno vigor as cláusulas do contrato primitivo, não alterado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís, 22 de fevereiro de 2022

MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES
CPF N° 413.491.991-68

HERON SIMÕES DOS SANTOS
CPF N° 292.621.193-72

HEITOR DO AMARAL SIMÕES
CPF N° 025.455.883-69



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02545588369 | HEITOR DO AMARAL SIMOES |
| 29262119372 | HERON SIMOES DOS SANTOS |
| 41349199168 | MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 13:35 SOB Nº 20220182710.
PROTOCOLO: 220182710 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202348470. CNPJ DA SEDE: 02579586000116.
NIRE: 21200437353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís - MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF n° 292.621.193-72, cédula de identidade RG n° 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o n° 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliada na Rua dos Bicudos n° 301 quadra 01 lote 09 Ed. Rotterdam – Jardim Renascença CEP: 65075-090-São Luís – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, brasileira, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG n° 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF n° 413.491.991-68 e CRM/MA sob o n° 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na rua dos Bicudos n° 301 quadra 01 lote 09 ed. Rotterdam –Jardim Renascença CEP: 65075-090 – São Luís – MA e **HEITOR DO AMARAL SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF:025.455.883-69, RG: 0200381420020 SSP-MA, nascido em 08/04/1989 residente na AVENIDA DOS HOLANDESES, 301 EDIF ARI OLIVEIRA-AN BLOCO 07 TERREOAO 5 87 APT 20, CEP: 65075-650- São Luís –Ma, únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **INSTITUTO AVANÇADO DA VISÃO** com sede A sociedade tem sua sede social Rua Antonio Joaquim Araújo n°220 Bairro São Sebastião Conjunto Dallas Codó - Ma, Cep:65.400-000, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUSÃO ATIVIDADE SECUNDÁRIA

Inclusão do cnae - 6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros de saúde.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO-SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, de forma que seu administrador fara uso. A sociedade tem sua sede social Rua Antonio Joaquim Araújo n°220 Bairro São Sebastião Conjunto Dallas Codó - Ma, Cep:65.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CIRCURGIAS e SEGURADORA DE SAÚDE.

8610-1/01: Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.

6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando integralmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|---|---------|------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralizar do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pela sócia **Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos**, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancarias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos** podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade;
- b) Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- c) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;



- d) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA NONA– DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao "Fundo de Desenvolvimento Social" para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA– EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCRO E PREJUÍZOS

Nos quatros primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros e prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro de deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Continuam em pleno vigor as cláusulas do contrato primitivo, não alterado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís, 24 de AGOSTO de 2022



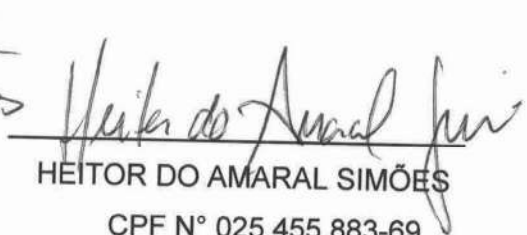
MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 413.491.991-68



HERON SIMÕES DOS SANTOS

CPF N° 292.621.193-72



HEITOR DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 025.455.883-69



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS FELIPE RODRIGUES ROCHA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 013879, registrado em 22/06/2016, inscrito no CPF nº 03476007359, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 03476007359 | 013879 | MARCOS FELIPE RODRIGUES ROCHA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2022 11:41 SOB Nº 20221004866.
PROTOCOLO: 221004866 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211647418. CNPJ DA SEDE: 02579586000116.
NIRE: 21200437353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2022.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís - MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72, cédula de identidade RG nº 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o nº 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, quadra 17, apto 501, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia - CEP: 65077-357 -São Luís – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, brasileira, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG nº 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF nº 413.491.991-68 e CRM/MA sob o nº 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na Avenida dos Holandeses, s/nº, quadra 17, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 – São Luís – MA e **HEITOR DO AMARAL SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF:025.455.883-69, RG: 0200381420020 SSP-MA, nascido em 08/04/1989 residente na AVENIDA DOS HOLANDESES, s/nº, quadra 7, Lote 2, EDIF ARI OLIVEIRA, APT 205, Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 - São Luís –Ma, únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **INSTITUTO AVANÇADO DA VISÃO** com sua sede social na Rua Antonio Joaquim Araújo nº220 Bairro São Sebastião Conjunto Dallas Codó - Ma, Cep:65.400-000, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado neste ato o endereço da sede da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA para Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, nº 34, quadra 10, Santa Efigência, CEP 65.058-719, São Luís – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONSTITUICAO DE FILIAL

A sociedade resolve constituir 1 (UMA) filial, denominada de número 01, sem destaque de capital, situada no seguinte endereço:

Filial 01: Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, CEP 65.400-000, Codó – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A partir desta alteração o nome fantasia será: **HVM OFTALMOLOGIA**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO-SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de INSTITUTO DA VISÃO LTDA, com nome de fantasia **HVM OFTALMOLOGIA** e tem sua sede localizado à Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, nº 34, quadra 10, Santa Efigência, CEP 65.058-719, São Luís – MA, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002), e possui a seguinte filial:

FILIAL 01 – Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, CEP 65.400-000, Codó – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CIRCURGIAS e SEGURADORA DE SAÚDE.

- **8610-1/01:** Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências;
- **6520-1/00** Sociedade seguradora de seguros de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|---|---------------|----------|---------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |

| | | | |
|---------------|---------|------|----------------|
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |
|---------------|---------|------|----------------|

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem à maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios: Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos** podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade;

- b) Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- c) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;
- d) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação de hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao “Fundo de Desenvolvimento Social” para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA– EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção ou NÃO de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRÓ LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de prólabore para remunera a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º - As demonstrações financeiras da SOCIEDADE serão elaboradas de acordo com os

princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a

ser determinado em acordo de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

§3º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional aos

percentuais de participação no quadro societário.

§4º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas

as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§5º - A SOCIEDADE poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

§6º - Poderão ser atribuídas “antecipações mensais de dividendos aos sócios”, conforme valores fixados em reunião da SOCIEDADE, desde que suportados em contabilidade societária.

§7º - Excepcionalmente, por deliberação unânime dos sócios, os lucros da sociedade poderão ser distribuídos in natura quanto aos bens do ativo imobilizado, desde que não essenciais ao objeto social da sociedade.

§8º - A distribuição de lucros in natura somente surtirá seus efeitos jurídicos perante terceiros se efetuada mediante lavratura de ata específica, devendo ser levado a registro no órgão competente e para posterior publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís, 19 de outubro de 2023

MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 413.491.991-68

Sócia/Administradora

HERON SIMÕES DOS SANTOS

CPF N° 292.621.193-72

Sócio/Administrador

HEITOR DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 025.455.883-69

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02545588369 | HEITOR DO AMARAL SIMOES |
| 29262119372 | HERON SIMOES DOS SANTOS |
| 41349199168 | MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2023 12:55 SOB Nº 20231325495.
PROTOCOLO: 231325495 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315503607. CNPJ DA SEDE: 02579586000116.
NIRE: 21200437353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2023.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08
DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CNPJ N° 02.579.586/0001-16**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís - MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos Santos e Cleide Simões dos Santos, portador do CPF n° 292.621.193-72, cédula de identidade RG n° 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o n° 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, quadra 17, apto 501, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia - CEP: 65077-357 -São Luís – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, brasileira, nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG n° 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF n° 413.491.991-68 e CRM/MA sob o n° 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na Avenida dos Holandeses, s/n°, quadra 17, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 – São Luís – MA e **HEITOR DO AMARAL SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF:025.455.883-69, RG: 0200381420020 SSP-MA, nascido em 08/04/1989 residente na AVENIDA DOS HOLANDESES, s/n°, quadra 7, Lote 2, EDIF ARI OLIVEIRA, APT 205, Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 - São Luís –Ma, únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **HVM OFTALMOLOGIA**, com sua sede social na Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, n° 34, quadra 10, Santa Efigência, CEP 65.058-719, São Luís –MA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º **02.579.586/0001-16**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO ATIVIDADES

Fica alterado neste ato, as atividades da sede e filial da empresa **INSTITUTO DA VISÃO LTDA** para:

- 8610-1/01 Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências;
- 6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros de saúde;
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CNPJ N° 02.579.586/0001-16**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO-SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de INSTITUTO DA VISÃO LTDA, com nome de fantasia **HVM OFTALMOLOGIA** e tem sua sede localizado à Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, n° 34, quadra 10, Santa Efigência, CEP 65.058-719, São Luís –MA, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n°. 10.406/2002), e possui a seguinte filial:

FILIAL 01 – Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, CEP 65.400-000, Codó – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNACAO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CICURGIAS, SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAUDE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

- 8610-1/01 Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências;
- 6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros de saúde;
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|---|---------------|----------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem à maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizada em moeda corrente e/ ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios: Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos**

podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade; Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- b) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;
- c) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação de hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao “Fundo de Desenvolvimento Social” para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será

elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção ou NÃO de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRÓ LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de prólabore para remunera a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º - As demonstrações financeiras da SOCIEDADE serão elaboradas de acordo com os

princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a

ser determinado em acordo de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

§3º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional aos

percentuais de participação no quadro societário.

§4º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas

as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§5º - A SOCIEDADE poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

§6º - Poderão ser atribuídas “antecipações mensais de dividendos aos sócios”, conforme valores fixados em reunião da SOCIEDADE, desde que suportados em contabilidade societária.

§7º - Excepcionalmente, por deliberação unânime dos sócios, os lucros da sociedade poderão ser distribuídos in natura quanto aos bens do ativo imobilizado, desde que não essenciais ao objeto social da sociedade.

§8º - A distribuição de lucros in natura somente surtirá seus efeitos jurídicos perante terceiros se efetuada mediante lavratura de ata específica, devendo ser levado a registro no órgão competente e para posterior publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.



E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís, 24 de junho de 2024.

MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 413.491.991-68

Sócia/Administradora

HERON SIMÕES DOS SANTOS

CPF N° 292.621.193-72

Sócio/Administrador

HEITOR DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 025.455.883-69

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02545588369 | HEITOR DO AMARAL SIMOES |
| 29262119372 | HERON SIMOES DOS SANTOS |
| 41349199168 | MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2024 11:41 SOB Nº 20240848381.
PROTOCOLO: 240848381 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409884050. CNPJ DA SEDE: 02579586000116.
NIRE: 21200437353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2024.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 DA SOCIEDADE INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CNPJ Nº 02.579.586/0001-16

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HERON SIMÕES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luís - MA, casado sob regime comunhão parcial de bens, médico oftalmologista nascido em 04/10/1963, filho de Hiran Carneiro dos santose Cleide Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72, cédula de identidade RG nº 613.356 SSP/MA, expedida em 03/07/1980 e CRM MA sob o nº 2903 expedida em 06/09/1996, domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, quadra 17, apto 501, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia - CEP: 65077-357 -São Luís – MA; **MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES**, brasileira, natural de Goiânia/GO nascida em 01/05/1967, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica Oftalmologista, filha de Azulino Ferreira do Amaral e Neli Guimarães Ferreira do Amaral, portadora de cédula de Identidade RG nº 1542524 SSP/GO expedida em 03/03/1989 e CPF nº 413.491.991-68 e CRM/MA sob o nº 2904 expedida em 21/02/1994, domiciliada na Avenida dos Holandeses, s/nº, quadra 17, lote A, Ed. Parco Laguna – Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 – São Luís – MA e **HEITOR DO AMARAL SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário portador do CPF:025.455.883-69, RG: 200381420020 SSP-MA, nascido em 08/04/1989 residente na AVENIDA DOS HOLANDESES, s/nº, quadra 7, Lote 2, EDIF ARI OLIVEIRA, APT 205, Ponta D´Areia -CEP: 65077-357 - São Luís –Ma, únicos sócios da **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, e nome de fantasia **HVM OFTALMOLOGIA**, com sua sede social na Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, nº 34, quadra 10, Santa Efigênciã, CEP 65.058-719, São Luís – MA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º **02.579.586/0001-16**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade resolve constituir 1 (uma) filial, denominada de número 02, sem destaque de capital, situada no seguinte endereço:

Filial 02: Rua Mendes Junior, 601, Centro, Santa Luzia/MA, CEP.: 65.390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CNPJ Nº 02.579.586/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO-SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de INSTITUTO DA VISÃO LTDA, com nome de fantasia **HVM OFTALMOLOGIA** e tem sua sede localizado à Rua 103/Avenida Principal/Marconi Caldas, nº 34, quadra 10, Santa Efigênciã, CEP 65.058-719, São Luís – MA, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002), e possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 – Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, CEP 65.400-000, Codó – MA.

FILIAL 02 – Rua Mendes Junior, 601, Centro, Santa Luzia/MA, CEP.: 65.390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1998 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNACAO, CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES EM GERAL E CICURGIAS, SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAUDE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

- 8610-1/01 Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências;
- 6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros de saúde;
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | % | Em R\$ |
|---|---------------|----------|----------------|
| Heron Simões dos Santos | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões | 40.000 | 40% | R\$ 40.000,00 |
| Heitor do Amaral Simões | 20.000 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade serão individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que pretender adquiri-las, devendo ser comunicado por escrito e deverá manifestar por escrito sua decisão.

Parágrafo Segundo: Para esse efeito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do efeito recebido de missiva, mandará levantar o Balanço Patrimonial da sociedade, referido a data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Se os sócios não optarem por adquirir a participação do sócio retirante, de acordo com o valor patrimonial apurado no balanço de que trata o parágrafo anterior, a sociedade, efetuará a pagamento das quotas com base no mesmo valor em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigindo monetariamente pelo mesmo índice utilizado para a correção do capital social e acréscido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital da sociedade poderá ainda ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas quotas que poderão ser integralizadas em moeda corrente e/ ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios: Mariane Pompeu Ferreira do Amaral Simões e Heron Simões dos Santos, podendo:

- a) Nomear procurador com poderes para administrar, movimentar contas bancárias, bem como judiciais com poderes extra-judicial;
- b) Praticar quaisquer atos de administração e de financeira, no interesse da sociedade, limitada a sua participação no capital social;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a repartições ou entidade de direito público e privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **Heron Simões dos Santos** podendo;

- a) Coordenar a execução dos planos, programas, projetos que visem atingir os objetivos da sociedade; Estabelecer normas de funcionamento, dirigir, orientar e fiscalizar os departamentos técnicos da sociedade;
- b) Responder pelas matérias de ordem técnica perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e;
- c) Substituir a administradora em suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem desta sociedade e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 Par. 1 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: As operações que envolvem a alienação de hipoteca ou quaisquer garantias reais constantes de ativos imobilizados da empresa, serão sempre assinados por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A destinação dos recursos para investimento ou sua realização via financiamento, deverão obter o placitamento de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Do faturamento mensal bruto da empresa parcela correspondente a 10% (dez por cento), destinar-se á ao “Fundo de Desenvolvimento Social” para aplicação preferencialmente em novos investimentos e cujo o montante terá anualmente a destinação que for determinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA– EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social considera com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborada um Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses do ano, haverá uma reunião entre os sócios para a aprovação do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, fixação de diretrizes para o exercício em curso. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção ou NÃO de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRÓ LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de prólabore para remunera a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º - As demonstrações financeiras da SOCIEDADE serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado em acordo de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

§3º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário.

§4º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§5º - A SOCIEDADE poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

§6º - Poderão ser atribuídas “antecipações mensais de dividendos aos sócios”, conforme valores fixados em reunião da SOCIEDADE, desde que suportados em contabilidade societária.

§7º - Excepcionalmente, por deliberação unânime dos sócios, os lucros da sociedade poderão ser distribuídos in natura quanto aos bens do ativo imobilizado, desde que não essenciais ao objeto social da sociedade.

§8º - A distribuição de lucros in natura somente surtirá seus efeitos jurídicos perante terceiros se efetuada mediante lavratura de ata específica, devendo ser levado a registro no órgão competente e para posterior publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.



E por estarem de pleno acordo, justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Luís, 16 de dezembro de 2024.

MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 413.491.991-68

Sócia/Administradora

HERON SIMÕES DOS SANTOS

CPF N° 292.621.193-72

Sócio/Administrador

HEITOR DO AMARAL SIMÕES

CPF N° 025.455.883-69

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02545588369 | HEITOR DO AMARAL SIMOES |
| 29262119372 | HERON SIMOES DOS SANTOS |
| 41349199168 | MARIANE POMPEU FERREIRA DO AMARAL SIMOES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024 15:28 SOB Nº 21900385518.
PROTOCOLO: 241588839 DE 18/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417894743. CNPJ DA SEDE: 02579586000116.
NIRE: 21200437353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
INSTITUTO DA VISÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.579.586/0002-05 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/10/2023 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DA VISAO LTDA |
|--|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HVM OFTALMOLOGIA | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.20-1-00 - Sociedade seguradora de seguros saúde 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------------|
| LOGRADOURO R ANTONIO JOAQUIM ARAUJO | NÚMERO 220 | COMPLEMENTO CONJ DALLAS |
|---|----------------------|-----------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|--------------------------|-----------------|
| CEP 65.400-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO | MUNICÍPIO CODO | UF MA |
|--------------------------|---|--------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIANEPOMPEU@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (98) 3247-6743 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2023 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **08:27:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04720 | Data de abertura: 07/10/2025 21:33:49 | Data de transação: 07/10/2025 21:33:49 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|--|--|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira | Setor do emitente: Departamento de Compras e Almojarifado | Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques | Setor do responsável: Contadoria Geral |
| Prazo: 120 Dias (Corridos) | Prazo final: 11/02/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 09/02/2026 23:59:59 | Prioridade: Alta |

Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para análise inicial.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 07/10/2025 às 21:33
Código de validação: c8d891ba-399d-47fb-81db-d0eb7c43af37
Token: UP67JJCI

CID:

H250, H251, H258, H259, H260, H261, H262, H263, H268, H269, H271, H278, H279

Serviço / Classificação:

131 - Serviço de Oftalmologia - 003 - Tratamento cirúrgico do aparelho da visão

Procedimento: 04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-

Origem:

A.08146187

Complexidade: Alta Complexidade

Modalidade:

01 - Ambulatorial

02 - Hospitalar

03 - Hospital Dia

Instrumento de Registro:

03 - AIH (Proc. Principal)

06 - APAC (Proc. Principal)

Tipo de Financiamento: 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)

Valor Ambulatorial S.A.: R\$ 771,60

Valor Ambulatorial Total: R\$ 771,60

Valor Hospitalar S.P.: R\$ 128,64

Valor Hospitalar S.H.: R\$ 642,96

Valor Hospitalar Total: R\$ 771,60

Atributo Complementar:

001 - Inclui valor da anestesia

049 - Permite Informação de Equipe Cirúrgica

051 - Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

052 - Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

Sexo: Ambos

Idade Mínima: 0 Mes(es)

Idade Máxima: 130 Ano(s)

Quantidade Máxima: 1

Média Permanência: 1

Pontos: 236

Especialidade do Leito:

01 - Cirúrgico

07 - Pediátricos

09 - Leito Dia / Cirúrgicos

CBO:

225265

CID:

H250, H251, H258, H259, H260, H261, H262, H263, H268, H269, H271, H278, H279

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | TABELA SUS | |
|-------------------------------|---|-------|---------|------------|-----------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT | UNIDADE | V.UNIT | V. TOTAL |
| 1 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL. | 49 | SERVIÇO | R\$ 771,60 | 37.808,40 |



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04724 | Data de abertura: 08/10/2025 09:34:22 | Data de transação: 08/10/2025 09:34:22 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|---|---|--|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques | Setor do emitente: Contadoria Geral | Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM |
| Prazo: 30 Dias (Corridos) | Prazo final: 09/11/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 09/11/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 08/10/2025 às 09:34

Código de validação: eb64b79c-b237-49f0-b7fb-c0c97a608dc7

Token: L3STSJVJQ



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 08 de outubro de 2025.

Gleybson Amorim Marques

Contador Geral

CPF:046.051.193-96

Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04725 | Data de abertura: 08/10/2025 09:41:18 | Data de transação: 08/10/2025 09:41:18 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|---|--|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM | Nome do responsável: Mateus Almeida Silva | Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle |
| Prazo: 10 Dias (Úteis) | Prazo final: 22/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 22/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 08/10/2025 às 09:41
Código de validação: 9f40396c-e97e-4c51-aca2-e008f4d302f2
Token: NSZQVSSV



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04728 | Data de abertura: 08/10/2025 10:12:25 | Data de transação: 08/10/2025 10:12:25 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|---|--|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Mateus Almeida Silva | Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle | Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde |
| Prazo: 5 Das (Úteis) | Prazo final: 15/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 15/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de valor (25%) contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminho para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 08/10/2025 às 10:12
Código de validação: f0cead67-a821-4375-8f64-0ac7a2ee1366
Token: R3B00I3Z



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04729 | Data de abertura: 08/10/2025 10:55:39 | Data de transação: 08/10/2025 10:55:39 | Situação: Tranitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|--|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde | Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho | Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM |
| Prazo: 5 Dias (Úteis) | Prazo final: 15/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 15/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Alta |

Despacho

SEGUIE PARA PARECER JURIDICO

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 08/10/2025 às 10:55
Código de validação: 97107627-9f0b-4134-b73d-a481f9cc3fc6
Token: l2ZZZNAM

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Considerando os dispositivos legais previstos nos artigos 124, inciso II, e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a alteração quantitativa de contratos administrativos nos casos em que houver necessidade de ampliação da quantidade originalmente contratada, desde que justificada e dentro dos limites legais;

Considerando que [expor de forma sucinta a justificativa para o aumento quantitativo, como: "houve aumento na demanda do objeto contratual em decorrência de [fatores técnicos, operacionais ou situacionais];

Considerando que o aumento não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 (25% do valor ou quantidade original para bens e serviços comuns, ou 50% para itens de suprimento contínuo);

Considerando que a alteração preserva as condições essenciais do contrato e não prejudica a competição ou o interesse público;

AUTORIZO, nos termos da legislação vigente e com base na análise técnica e jurídica realizada, a celebração do Termo Aditivo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025**, visando o aumento quantitativo do objeto contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX **CHAMAMENTO PUBLICO:** ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/21 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VALOR.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar por até 25% do valor do contrato do Chamamento Público nº 002/2025 do Termo de Credenciamento nº 067/2024 tendo como objeto a prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do referido Contrato sofre um acréscimo de até 25%, equivalente a R\$(_____), totalizando o valor global do contrato em R\$(_____).

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04751 | Data de abertura: 09/10/2025 13:53:07 | Data de transação: 09/10/2025 13:53:07 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|---|--|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho | Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM | Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira | Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM |
| Prazo: 30 Dias (Úteis) | Prazo final: 21/11/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 21/11/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 09/10/2025 às 13:53
Código de validação: 58819944-f390-4b37-ae6e-bd18c2e11814
Token: JPJ2ZS0V



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04754 | Data de abertura: 09/10/2025 14:42:36 | Data de transação: 09/10/2025 14:42:36 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|--|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira | Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM | Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos | Setor do responsável: Subcontroladoria |
| Prazo: 30 Dias (Corridos) | Prazo final: 10/11/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 10/11/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 09/10/2025 às 14:42
Código de validação: fea47ffb-f5ac-49a9-8924-73197df18cc1
Token: 4XMPWBKD

PARECER JURÍDICO Nº 0197/2025

PROCESSO: PR2025.10/CLHO-00492

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.579.586/0002-05

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 067/2025, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA PARA MELHORAR O ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, I, "B" E ARTIGO 125 DA LEI Nº 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de acréscimo contratual de 25% referente ao contrato nº 067/2025 cujo objeto é a Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.579.586/0002-05.

A base normativa primária aplicável ao presente tem por fundamento o artigo 124, I, "b" e artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as

manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos –

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o assessoramento se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo

se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.1. CONSIDERAÇÃO PREAMBULAR

Tendo em vista que o **Contrato nº 067/2025 foi celebrado em 26 de março de 2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, deve ser por este ato normativo regido.

É a imposição dos artigos 191, parágrafo único, e 193, caput e inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL (ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO) QUANTITATIVA

2.2.1. Considerações gerais.

Sobre as alterações dos contratos administrativos, a Lei n.º 14.133/21 dispõe que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Pois bem. Dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que a Administração Pública tem a prerrogativa extraordinária (cláusula exorbitante) de promover alterações unilaterais do contrato, admitida em duas situações:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (art. 124, I, "a", da Lei n. 14.133/21); e
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto (art. 124, I, "b", da Lei n. 14.133/21).

A primeira situação é denominada de modificação qualitativa pela doutrina, ao passo que a segunda é designada modificação quantitativa.

Para efetiva distinção entre alteração contratual qualitativa e quantitativa, cita-se o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

[...] nem todo "acrécimo" ou "supressão" havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa. (...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do

contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

As modificações, sejam qualitativas ou quantitativas, são denominadas de volitivas porque decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público. Mesmo assim, são consideradas modificações unilaterais, visto que a contratada não poderá se opor à pretensão administrativa quando dentro dos percentuais impostos por lei.

Consignadas estas noções introdutórias, passa-se à abordagem das questões jurídicas inerentes aos atos de acréscimos e supressões --- quantitativas --- de contratos administrativos.

2.2.2. Pressupostos/requisitos.

a) Observância dos limites percentuais máximos previstos em lei.

O âmbito de aplicação da presente manifestação está restrito às alterações unilaterais (acréscimos e/ou supressões) --- quantitativas --- dentro dos limites percentuais fixados na legislação como de aceitação obrigatória pelo contratado (art. 125 da Lei n. 14.133/21).

Não obstante, reitera-se uma vez mais: a alteração contratual provocada unilateralmente pela Administração Pública --- e que se impõe ao contratado --- deve observância dos limites percentuais previstos em lei, quais sejam: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, salvo no caso de reforma de edifício ou de equipamento, em que o limite é de 50% (cinquenta por cento) para acréscimo.

Por fim, ad cautelam, é recomendável também que se considere a soma dos acréscimos contratuais decorrentes de alterações qualitativas e quantitativas, ainda que sejam de naturezas distintas, para que não supere o percentual máximo do valor inicial atualizado do contrato:

"(...) o somatório dos dois tipos de acréscimo (quantitativo e qualitativo) não pode ultrapassar o limite fixado no § 1º, do artigo 65 da Lei de Licitações, que define 25% para obras novas e 50% para reforma, bem como os termos do § 2º que impedem qualquer acréscimo ou supressão que exceda os limites legais, excluídas deste as supressões resultantes de acordo entre as partes". (TCE/SP, 017661/026/02, 2ª Câmara.)

Sugere-se, portanto, que o gestor ateste que foram observados os limites percentuais previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e especifique a forma de cálculo adotada.

b) Da justificativa. Natureza superveniente do fato ensejador da alteração.

O dever de apresentar os motivos para a alteração do contrato decorre do art. 124 da Lei nº 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

"g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações."

(Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara)

Sobre o tema, transcreve-se lição de Marçal Justen Filho:

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação

é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." (grifos acrescidos)

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp. 537/538).

Portanto, a justificativa da necessidade da alteração contratual deve ser apta a demonstrar a superveniência de fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes ao certame licitatório, sob pena de violação aos princípios da licitação.

É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era conhecida ou prevista ao tempo da licitação.

Nesse ponto, alerta que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão. Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa).

No caso em apreço, como visto, fora juntado justificativa técnica com documentos para o acréscimo. (Págs. 07 ; 103 ; 96/97) e ainda relatório de fiscalização (Págs. 04)

c) Da base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual da alteração contratual.

A base de cálculo para incidência dos limites para alteração do objeto contratual, previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, relaciona-se com o critério de julgamento da licitação e da adjudicação do objeto.

Segundo Joel Menezes Niebuhr:

(...) se o julgamento é pelo preço global, então os limites das alterações contratuais devem ser calculadas sobre o preço global e não em razão dos preços unitários. Continuando com o exemplo do contrato para a construção do prédio. O edital de licitação pública que antecedeu o contrato previu a utilização de dez mil tijolos, mil sacas de cimento e vários outros insumos e serviços, que somados ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), traduzem o preço final. À Administração Pública é permitido realizar acréscimo que dobre a quantidade de sacas de cimento, desde que o montante não importe majoração do valor global do contrato superior aos limites enfeixados nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. (sem referência; citado pelo Parecer Referencial n. 00002/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, NUP: 00748.001456/2020-13).

d) Manutenção da vantajosidade econômica.

Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se encontram compatíveis com o preço de mercado e vantajosos para a Administração (vantajosidade econômica).

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União, "na hipótese de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração" (Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência, 4ª ed., p. 804).

Tal vantajosidade deve ser demonstrada mediante realização de pesquisa de preços, sendo de rigor a observância neste particular dos seguintes regramentos normativos:

- a) no caso dos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou por norma específica superveniente que venha a ser editada em sua substituição;
- b) no caso dos procedimentos de contratação instaurados sob a égide da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/01 e da 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020; e

c) no caso dos procedimentos de contratação também instaurados com fundamento nos diplomas legais supra, mas até o dia 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 27 de junho de 2014.

Outra cautela que se revela oportuna em relação à pesquisa de preços é que o eventual acréscimo de insumos deve se basear nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados devem estar em conformidade com os praticados no mercado. Eis, a propósito, recomendação expressa nesse sentido:

“Em essência, os apontamentos da unidade técnica configuram três tipos de superfaturamento: preço excessivo frente ao mercado em serviços incluídos por meio de aditivos, superestimativa de quantitativos em razão de alteração de critério de medição e, ainda, suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato causada pela redução do desconto global inicialmente pactuado. As situações descritas nos itens 'i' e 'iii' do parágrafo 4 deste voto indicam irregularidade comumente observada por esta Corte – superestimativa de preços em itens aditados. Em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida. É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatória observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantajosidade econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes. (Págs. 96/97).

e) Ciência da contratada e contrato ainda em vigor.

Compete à unidade técnica verificar, ainda, se o contrato que se pretende acrescer/suprimir se encontra vigente, pois toda e qualquer alteração de contrato com

vigência expirada configura reconstrução sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, rendendo ensejo, inclusive, à responsabilização pessoal do agente que assim vier a dar causa.

Portanto, o órgão assessorado deve verificar a vigência do instrumento contratual original e eventual alteração por termos aditivos anteriores.

Embora os casos de alteração unilateral prescindam da concordância da contratada, cabe recomendar que a mesma seja notificada para tomar ciência das alterações propostas.

No caso em apreço, fora juntado contrato e aditivos. (Págs. 08/20) e ciência da contratada (Págs. 03)

f) Existência de dotação orçamentária.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto

orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, como visto, o setor contábil informou que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo fim de atender a despesa em tela. (Págs. 20/21 ; 98/99) e aprovação da Autoridade competente (Págs. 07 ; 103).

g) Manutenção das condições de habilitação (no caso de acréscimo).

Nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

É necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira).

Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS. (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada)

Portanto, recomenda-se que previamente à alteração unilateral de acréscimo o órgão assessorado providencie a consulta aos cadastros e sistemas pertinentes, certificando-se acerca dos prazos de validade das informações constantes nos referidos cadastros e banco de dados, além da inexistência de qualquer impedimento para contratar com o Poder Público.

No caso em apreço, como visto, fora juntado documentos de habilitação. (Págs. 22/94)

h) Adequação do valor da garantia contratual.

Caso na contratação tenha sido exigida a prestação de garantia de execução, necessário se faz que haja adequação da mesma ao novo montante derivado do acréscimo/supressão, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Assim, se for o caso, alerta-se sobre a necessidade de reforço ou renovação da garantia contratual.

i) Publicidade.

Considerando a celebração de aditivo contratual, é necessária a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/21) como condição para sua eficácia.

2.3 DA MINUTA SUBMETIDA À ANÁLISE

Quanto à minuta do termo aditivo (Pág. 104/105), verifica-se que foram observados os requisitos previstos pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, o termo aditivo de acréscimo contratual de 25% do quantitativo, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

Contudo, **Ressalvo** que quanto a análise das planilhas essa assessoria jurídica não tem competência técnica para tanto, pugnando para que seja obedecido as determinações da Controladoria deste município.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 09 de outubro de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04762 | Data de abertura: 09/10/2025 16:57:12 | Data de transação: 09/10/2025 16:57:12 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos | Setor do emitente: Subcontroladoria | Nome do responsável: Mateus Almeida Silva | Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle |
| Prazo: 5 Dias (Úteis) | Prazo final: 16/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 16/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Encaminhamento para análise.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 09/10/2025 às 16:57
Código de validação: d503f9b9-d939-41ce-bd50-5f22a5f82526
Token: HPTJ5K4Y



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04764 | Data de abertura: 09/10/2025 17:13:09 | Data de transação: 09/10/2025 17:13:09 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|---|--|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Mateus Almeida Silva | Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle | Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde |
| Prazo: 5 Das (Úteis) | Prazo final: 16/10/2025 23:59:59 | Prazo prudencial: 16/10/2025 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue anexo Parecer da CGM.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 09/10/2025 às 17:13
Código de validação: 751e5150-cd78-4647-91c3-e455590989ef
Token: 4LP0K0M1Q

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2025.10/CLHO-00492****PARECER Nº 1063/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

EMENTA: PR2025.10/CLHO-00492– ASSUNTO GERAL: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 067/2025 QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA PARA MELHORAR O ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 067/2025. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.10/CLHO-00492**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é acréscimo contratual de 25% do contrato nº 067/2025 que tem com objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA PARA MELHORAR O ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA;**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e



“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.10/CLHO-00492**;
- Relatório de fiscalização contratual atestando bom desempenho operacional da contratada em 02 de outubro de 2025;
- Ofício 333/2025 SEMUS solicitando que seja realizado o aditivo de acréscimo do contrato nº 067/2025 com relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato – em 02 de outubro de 2025;
- Aceite da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA em 02 de outubro de 2025;
- Cópia do contrato nº 067/2025 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Solicitação de cotação de preços;
- Pesquisa de preços e planilha comparativa que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 08 de outubro de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 11 de outubro de 2025;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 22 de março de 2026;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 12 de janeiro de 2026;
 - Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 17 de novembro de 2025;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 17 de novembro de 2025;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 22 de novembro



de 2025;

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 22 de novembro de 2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 197/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Ante o exposto, o termo aditivo de acréscimo contratual de 25% do quantitativo, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelos artigos 124 e 125 da lei nº 14.133/21 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz os referidos artigos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

III – CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, *desde que seja corrigido a base legal na Minuta do Termo Aditivo* e que sejam atendidas as seguintes condições:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21.
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 09 de outubro de 2025

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 049/2025 - SEMGO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2025.10/CLHO-04872 | Data de abertura: 15/10/2025 11:56:47 | Data de transação: 15/10/2025 11:56:47 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|---|
| Assunto: ADITIVO 25% INSTITUTO DA VISAO | | | |
| Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde | Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde |
| Prazo: Data específica | Prazo final: 26/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 19/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Emanexo aditivo e publicações

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 15/10/2025 às 11:56
Código de validação: 966bea95-88ef-42a5-9857-d2794e3c3ca9
Token: A5CZY3J



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00492

BASE LEGAL: art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TIPO: ADITIVO DE VALOR.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DA VISÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92.

CONTRATADA: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.579.586/0002-05, com sede na Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

REPRESENTANTE: Heron Simões dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 292.621.193-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar por até 25% do valor do Termo de Credenciamento nº 067/2024 do Chamamento Público nº 002/2025 tendo como objeto a prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do referido Contrato sofre um acréscimo de até 25%, equivalente a **R\$ 37.808,40 (trinta e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor global do contrato em R\$ 312.788,40 (trezentos e doze mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Tabela SUS | Valor Total |
|-------------|--|---------|-----|------------------|----------------------|
| 1 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL | Serviço | 49 | R\$ 771,60 | R\$ 37.808,40 |
| Valor total | | | | | R\$ 37.808,40 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1201 Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 09 de outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CONTRATADA

da escola.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025 DA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita sob o nº 02.579.586/0002-05. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar por até 25% do valor do Termo de Credenciamento nº 067/2024 do Chamamento Público nº 002/2025 tendo como objeto a prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 37.808,40 (trinta e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 09 de outubro de 2025. Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Heron Simões dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 292.621.193-72. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor

preço, para a Contratação de empresa especializada para fornecer sistemas informatizados de arrecadação com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no dia 30/10/2025 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da Transparência no endereço: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 08 de Outubro de 2025. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência 003/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para a Escolha da proposta mais vantajosa para Retomada e conclusão de Creche/Pré-escola tipo B padrão FNDE, no Bairro Sarney no Município de Coelho Neto - MA, no dia 29/10/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da Transparência no endereço: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 07 de Outubro de 2025. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025/2025

Última atualização 10/10/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.11/CLHO-00624**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/10/2025 **Data de assinatura:** 09/10/2025**Vigência:** de 09/10/2025 a 26/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000409/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000019/2025](#)**Objeto:**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmologica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.579.586/0002-05**VALOR CONTRATADO**

R\$ 37.808,40

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INSTITUTO DA VISÃO LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Nome | Data | Tipo |
|--|------------|----------|
| Contrato 1 ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N 067/2025 | 10/10/2025 | Contrato |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/10/2025 - 10/10/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 10/10/2025 16:37:07

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cfe524f1-5614-46fe-aeb0-ba58343044b5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| cnpj contratante | id contrato | tipo termo | numero termo | ano termo | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|------------------|----------------|------------|--------------|-----------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 10747944000180 | CR672025FMS | 11 | 1 | 2025 | 03722169356 | 10/10/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | DP1922023SEMPG | 12 | 1 | 2025 | 03722169356 | 10/10/2025 | - | - | ENVIADO |

Total Alteração Contratual: 2